

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000003/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066626/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.256877/2024-58
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.229277/2024-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR RIBEIRO;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - FETRACS/ES, CNPJ n. 26.280.133/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO OLIVEIRA ROCHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria profissional do comércio de bens e serviços, inorganizadas em sindicatos, representadas pela FETRACS-ES, na forma do art. 611, § 2º da CLT, e art. 293, inciso I, da Portaria 671/2021 do MTE, com abrangência territorial em todo o Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2024, em 6%, (seis por cento) sendo que o referido reajuste incidirá sobre os salários vigentes em 31/10/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 1º de novembro de 2024 o "PISO SALARIAL" da categoria representado pela FETRACS/ES - Federação dos Trabalhadores no Comercio de Bens e Serviços do Estado do Espírito Santo sera de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). "NENHUM" trabalhador representado pela FETRACS/ES receberá salario menor que o PISO SALARIAL estabelecido por esta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o salário mínimo estabelecido pelo governo federal igualar ou ultrapassar o menor piso salarial estabelecido pela categoria o piso passará a equivaler ao salário mínimo nacional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DAS REFEIÇÕES E CESTA BASICA

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores auxílio-alimentação na seguinte forma:

TICKET/CARTÃO REFEIÇÃO no valor mínimo de **R\$ 26,66 (vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)** por dia de trabalhado, não sendo devido por ocasião das férias ou das faltas ou afastamentos, exceto faltas justificadas prevista em lei, devendo ser descontando o valor de **R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos) mensais**.

CARTÃO ALIMENTAÇÃO no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** podendo descontar o valor de **R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos)** por mês, ao trabalhador que não apresentar atestado médico e for assíduo ao trabalho.

PARAGRAFOPRIMEIRO - Os empregados que forem admitidos após o 5º do mês, receberão o valor do cartão alimentação proporcional ao tempo trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa que fornecer a comida pronta para o consumo esta desobrigada em dar o ticket refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício estabelecido no caput acima, em hipótese alguma terá a natureza de salário in natura.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados contratados para jornada de trabalho inferior a 6 (seis) horas diárias não terão direito ao pagamento do ticket/cartão refeição, apenas do cartão alimentação nos termos acima.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE SAÚDE:

Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os Empregados e Trabalhadores no setor de Serviços do Estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada por ambas as partes que segue anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma nos seguintes termos:

I - Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “*caput*” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia mínima de **R\$ 111,08 (cento e onze reais e oito centavos)** para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 43 (quarenta e três) anos em diante, o empregador pagará a quantia mínima de **R\$ 149,96 (cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**;

II - Se o empregado aderir a PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III - O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Para fins de fiscalização e garantia de aplicação desta norma o Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente registrado na ANS. As empresas só poderão disponibilizar/contratar para seus empregados plano de saúde de OPERADORAS que comprovem ter contrato com a FETRACS/ES e/ou SINDEPRES serem reconhecida pela ANS (AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE em condições mais vantajosas para seus empregados, poderão fazer alterações respeitando o mínimo convencionado nesta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo a federação dos Empregados e Trabalhadores no setor de Serviços do Estado do Espírito Santo, no prazo de 60(sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO - O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, à exceção do Plano de Saúde Ambulatorial previsto no “*caput*” e inciso I da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO -Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, deverá o empregador contratar plano de assistência médica para seus empregados, conforme proposta apresentada pela FETRACS/ES. Entretanto, se o empregado quiser aderir ao plano de saúde de maior cobertura a empresa fica obrigada a pagar a parte que lhe cabe referente ao plano de saúde ambulatorial previsto no inciso primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Cláusula acima, bem com seus parágrafos se aplica também aos empregadores de trabalhadores em empresas de serviços de ar condicionado e refrigeração representados pelo SINTRAREFRIGERAÇÃO/ES e também aos trabalhadores da categoria profissional das Secretárias e Técnicos em Secretariado do ES representado pelo SINDISEC/ES.

PARAGRAFO OITAVO - A empresa fica desobrigada de contratar o plano de saúde, pelo período máximo de 60 dias, para empregados em período de experiência ou por contratos temporários. Após esse período, independente da modalidade, a contratação é obrigatória.

PARÁGRAFO NONO – Se o empregado estiver em gozo de benefício do INSS a operadora de saúde manterá o plano de saúde pelo período de até 6 (seis meses), sem ônus para o empregado e o empregador.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Plano de Saúde dos empregados deverá ser contratado através de administradora de benefícios indicada pela FETRACS/ES.

CLÁUSULA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído Plano Odontológico OBRIGATÓRIO, com as coberturas mínimas contidas no rol da Agencia Nacional de Saúde na forma apresentada pela FETRACS/ES para todos os empregados no setor de Serviços do ES abrangidos por esta CCT nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O As empresas contratarão o plano odontológico, de OPERADORAS DE PLANO ODONTOLÓGICO que tenham contrato firmado com a FETRACS/ES e/ou SINDEPRES. Valor do Plano Odontológico referido no caput desta cláusula será no valor de **R\$ 14,00 (quatorze reais)** por empregado custeado integralmente pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa fica desobrigada de contratar o plano odontológico pelo período máximo de 60 dias, para empregados em período de experiência ou por contratos temporários. Após esse período, independente da modalidade, a contratação é obrigatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da súmula 342 do TST.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, na modalidade de “Capital Segurado Global”, para todos funcionários constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, no valor mínimo mínimo de R\$ 12,72 (doze reais e setenta e dois centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas são as seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	15.000,00

Morte – Assistência Funeral – Titular – Adicional	2.400,00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular	
Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 130,00 cada uma	780,00
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	15.000,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença)	15.000,00
Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto.	
Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 900,00 cada uma <u>Franquia: 01 dia</u>	4.500,00
<u>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização</u>	
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente	
Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 32,50 cada uma.	
Franquia: 15 dias	1.300,00
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho	
Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 300 cada uma	
Franquia: 15 dias	900,00
Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.	
Assistência Transporte do Titular – Trabalhador – Decorrente de Morte dos Parentes Previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Conforme Condições Especiais desta Cobertura estabelecidas no Contrato/Apólice de Seguro.	950,00
Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho	
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	1.400,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	3.000,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	1.500,00

Assistencia Orientação Profissional – AOP A assistência conta com parceria de empresas especializadas. Os serviços incluem, consultores organicionais pela internet ou forma presencial: I – Avaliação do currículo; II – Elaboração ou avaliação da carta de apresentação; III – Preparação para entrevistas; IV – Prática de Networking – contato de empresas ou consultorias de RH; V – Cursos Online*; VI Oferta de vaga;

Serviço

*O segurado, desde que elegível, garantirá os serviços conforme descrito acima em caso de perda involuntária do emprego. *Os serviços serão prestados e intermediados pelo INSTITUTO DE ENSINO E CAPACITAÇÃO GERMANO RODRIGUES DE QUEVEDO – IECC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A indenização, no caso de ocorrer o evento garantido pelo seguro, será calculada com base no montante de Importância Segurada da apólice dividida pela quantidade de funcionários constantes na GFIP/SEFIP do mês de ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que não informarem regularmente as movimentações e tiverem alterações na quantidade de funcionários, terão o capital segurado alterado na proporção do número de vidas. Se a ausência de informação resultar na redução do capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido na convenção coletiva, o pagamento da diferença ao(s) beneficiário(s) ou segurado ficará sob responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício do Seguro de Vida Coletivo deverá ser contratado diretamente com seguradora do mercado devidamente registrada na SUSEP em nenhuma hipótese poderá ser contratado através Clube de Seguros, e não pode implicar em ônus aos trabalhadores, sendo seu cumprimento e pagamento de responsabilidade única e exclusiva do empregador/empresa;

PARÁGRAFO QUARTO - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas, empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários devidamente comprovado o seu vínculo.

PARÁGRAFO QUINTO - Com vistas a viabilizar o cumprimento do benefício previsto nesta cláusula, as empresas deverão encaminhar à, o contrato celebrado com a empresa de seguros escolhida, cumprindo as exigências do caput e parágrafos desta cláusula, num prazo de até 60(sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento normativo – CCT/ES, podendo ainda utilizar-se do endereço eletrônico: fetracses@gmail.com, sob pena de multa de R\$ 200,00 por empregado.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

PARAGRAFO SETIMO – O Seguro de vida dos empregados, deverá conter, obrigatoriamente e sem custo adicional para as empresas, uma bolsa natalidade com a logomarca da FETRACS/ES E SINDEPRES, contendo os seguintes itens: 01(um) pacote de fraldas tamanho P, 01 (um) rolo de esparadrapo, 01 (um) shampoo baby, 01 (um) shampoo adulto, 01(um) condicionador de cabelos adulto, uma caixa de hastes flexíveis, 01 (um) óleo mineral, 01 (um) pacote de algodão esterilizado, uma caixa de absorvente de seios, 01 (um) pacote de gaze, uma unidade de creme para assaduras, 02 (dois) sabonetes baby, 01(um) pacote de lenços umedecidos, no nascimento do filho(a).garantido a todas as mães empregadas ou cônjuge dos titulares

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2023/2025

A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados, durante a vigência desta CCT, o percentual de **1,0%(um por cento) ao mês, devendo os descontos iniciarem-se em novembro de 2024, conforme autorização prévia na Assembleia Geral do dia 02/09/2024**, que será depositado diretamente a **FETRACS-ES. CNPJ: 26.280.133/0001-52, CONTA CORRENTE da CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 0167 - CONTA CORRENTE 10424-1 - OPERAÇÃO 003 - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**. No caso do empregado admitido após o mês de novembro de 2024 os descontos serão iniciados no mês seguinte ao da admissão mantendo-se o percentual de desconto de 1,0% (um por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A importância deverá ser repassada a A FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - FETRACS/ES, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, com encaminhamento da relação nominal dos contribuintes bem como a guia de recolhimento quitada, sob pena de multa em caso de descumprimento da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto citado no caput desta cláusula vigorará durante toda vigência desta CCT, e o descumprimento desta cláusula, ainda que parcial pelo desconto irregular ou incompleto, inclusive a não entrega da relação nominal dos contribuintes importará na obrigação do empregador pagar a FEDERAÇÃO LABORAL, multa por atraso no valor de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, revertido em favor da FETRACS/ES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - os valores previstos no caput desta cláusula, referentes aos empregados de empresas prestadoras de serviço, deverão ser recolhidos diretamente a FETRACS-ES, CNPJ nº 26.280.133/0001-52, Conta corrente da Caixa Econômica Federal AGENCIA 0167, CONTA CORRENTE 10424-1.OPERAÇÃO: 003. A FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DO ESPIRITOSANTO - FETRACS/ES, compromete-se a disponibilizar através de seu site www.fetracs-es.org.br ou fornecer, em sua sede, formulários próprios para recolhimento dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO- O não recolhimento da contribuição prevista na cláusula anterior no prazo legal, importará na aplicação de multa de 10% e juros de 1% ao mês sobre o valor devido, sem prejuízo da cobrança judicial dos valores pela FETRACS/ES. Os trabalhadores que não desejarem o desconto deverão manifestar sua oposição individualmente na sede da entidade laboral, no prazo de até 10 (dez) dias, após a efetivação do desconto, apresentando carta de próprio punho em duas vias e contracheque onde consta a efetivação do desconto, não sendo admitido o envio postal, em lote ou eletronicamente. No momento da apresentação da oposição o trabalhador tomará conhecimento dos serviços e benefícios que não fará jus, ante ao ato praticado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os descontos a título de contribuição à federação laboral, serão feitos por força da obrigação constante nesse documento, porém são de responsabilidade exclusiva da entidade representativa de classe, e em caso de qualquer reclamação ou demanda, judicial ou não, a empresa está isenta de qualquer ônus decorrente de tais descontos, por serem de benefício único da FETRACS/ES.

I - A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador será considerada crime contra a organização do trabalho, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.

II - O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.

III - O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, pois se trata de decisão pertinente à autonomia privada coletiva.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS:

Em decorrência de fatos econômicos e financeiros peculiares de empresas ou grupo de empresas e trabalhadores abrangidos por esta CCT, poderão o SINDEPRES – sindicato patronal e a FEDERAÇÃO laboral, negociar e firmar termos de acordo e/ou aditivos em conjunto, negociando as cláusulas salariais e benefícios. As cláusulas constantes das convenções coletivas de trabalho anteriores e que não tenham sido alteradas pela presente, continuarão inalteradas e em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – desde já ficam as partes obrigadas a reunirem-se a partir de SETEMBRO de **2025**, para discutirem os e cláusulas econômicas, além de outras cláusulas que julgarem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Ficam mantidas as demais cláusulas originárias, assim como seus parágrafos, incisos e demais regras não alteradas por este aditivo, constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CATEGORIA DAS SECRETARIAS E DO ESTADO DO ES

Fica assegurado, para os empregados representados pelo SINDISEC/ES e abrangidos por esta Convenção, os seguintes salários normativos:

a) Nível Universitário – secretária executiva - de **RS 3.230,52** (três mil e duzentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), mensais, a partir de 01.11.2024;

b) Nível Médio – técnico em secretariado de **R\$ 2.071,92** (dois mil zero e setenta e um reais e noventa e dois centavos) mensais, a partir de 01.11.2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – COTA DE CUSTEIO NEGOCIAL DO SINDISEC:

Fica convencionado que incidirá uma cota de custeio negocial no percentual de 3% (três por cento), no salário o mês de Março/2025, a ser descontado pela empresa de cada trabalhador, repassada ao **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS/ES**,

conforme deliberação da Assembleia Geral realizadas nos dias 02/09/2024. No caso do empregado admitido o mês de Março/2025 esse desconto deverá ser realizado no mês de admissão do empregado, depositando na conta da entidade Conta Corrente da Caixa Econômica Federal 167, agência 2054-4, operação 003 , sob pena de multa de um salário por empregado a ser pago pela empresa ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos a título da presente cota ou contribuição ao sindicato laboral referenciado, serão feitos por força da obrigação constante nesse documento, porém são de responsabilidade exclusiva da entidade representativa da classe laboral ou de seus representantes, e em caso de qualquer reclamação ou demanda, judicial ou não, a empresa está isenta de qualquer ônus decorrente de tais descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CATEGORIA ESPECÍFICA DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO E RESF

Como categoria organizada dentro do setor de serviços, os cargos exercidos dentro das empresas de prestação de serviços de refrigeração, ar condicionado e resfriamento, seguirá a tabela salarial abaixo, todos já reajustados com o índice negociado para o período de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025:

CARGO	SALÁRIO
AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.600,00
AUXILIAR MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.600,00
AUXILIAR ALMOXARIFADO	R\$ 1.600,00
AUXILIAR ELETRICO	R\$ 1.600,00
AUXILIAR DULTO	R\$ 1.600,00
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.600,00
MECÂNICO REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.735,65
DULTEIRO	R\$ 1.735,65
ELETRICISTA	R\$ 1.735,65
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 2.254,55
ENCARREGADO	R\$ 2.415,79
SUPERVISOR	R\$ 2.737,38
AUXILIAR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO	R\$ 1.600,00
ASSISTENTE ADM: FINANCEIRO	R\$ 1.898,66
GERENTE ADM/FINANCEIRO/VENDAS	R\$ 3.703,51
CONSULTOR DE VENDAS ENGENHEIRO	R\$ 4.830,63

PARÁGRAFO PRIMEIRO - COTA DE CUSTEIO NEGOCIAL SINTRAREFRIGERAÇÃO/ES:

Fica convencionado que incidirá uma cota de custeio negocial no percentual de 3% (três por cento), no salário o mês de Março de 2025, a ser descontado pela empresa de cada trabalhador, repassada ao SINTRAREFRIGERAÇÃO, conforme deliberação da Assembleia Geral realizadas nos dias 02/09/2024. No caso do empregado admitido após o mês de Março/2025 este desconto deverá ser realizado no mês de admissão do empregado, depositando na conta da entidade

Conta Corrente da Caixa Econômica Federal 1550-5, agência 3132, operação, sob pena de multa de um salário por empregado a ser pago pela empresa ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos a título da presente cota ou contribuição ao sindicato laboral referenciado, serão feitos por força da obrigação constante nesse documento, porém são de responsabilidade exclusiva da entidade representativa da classe laboral ou de seus representantes, e em caso de qualquer reclamação ou demanda, judicial ou não, a empresa está isenta de qualquer ônus decorrente de tais descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CATEGORIA ESPECÍFICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS EM ÓRGÃOS DA ADMI

Essa Cláusula se aplica em especial às empresas que prestam serviços de agenciamento em Recursos humanos, colocação, locação, e administração de mão de obra temporária, empreiteiras e sub-empreiteiras, fundação, armação de ferragens, torres, andaimes, e tubulação, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, reparação, adaptação, manutenção, parquímetros, locação de bens e serviços, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais. Respeitando-se as categorias específicas representadas por outras entidades.

Os pisos salariais dos profissionais da área da prestação de serviço deverão ser observados a tabela abaixo:

FUNÇÃO	SALÁRIO	CORRESPONDE A
Encarregado de manutenção	R\$ 2.929,48	Profissional com habilidade de liderança e coordenação de equipe de profissionais em atividades de prestação de serviços; com formação compatível (nível médio completo) e com experiência comprovada na Carteira de Trabalho.
Artífice Pleno de Manutenção Predial	R\$ 2.730,79	Profissional com formação compatível com as atividades a serem desempenhadas (Ensino médio), experiência comprovada em carteira de trabalho com conhecimentos pleno em pelo menos 02 (duas) atividades nas áreas do sistemas A, B, C ou D, previstos no parágrafo segundo.
Artífice Eletromecânico	R\$ 2.477,11	Profissional com formação compatível com as atividades a serem desempenhadas (nível médio completo), com curso profissional na área de elétrica e/ou refrigeração em geral, experiência comprovada em carteira de trabalho, participação com aproveitamento satisfatório nos cursos previstos na NR10 e conhecimentos nas Atividades
Artífice de Manutenção	R\$ 2.477,11	Profissional com formação compatível com as atividades a serem desempenhadas (Ensino

		Fundamental completo), experiência comprovada em carteira de trabalho, em conhecimentos em uma das áreas do sistema "C" ou "D".
Auxiliar de Artífice	R\$ 1.775,35	Profissional que dá apoio aos artífices Predial e Eletromecânico nos serviços pertinentes às atividades; ou/e que realiza, sob supervisão dos artífices, atividades de sistemas prediais: civil, hidráulico-sanitário e eletromecânico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS FUNÇÕES

Os integrantes das funções elencadas nesta convenção deverão possuir capacitação específica para atuarem nos procedimentos e rotinas definidas nas atividades nos itens de serviços contidos na descrição das atividades que tem como objetivo a manutenção preditiva, preventiva ou corretiva de instalações cujos sistemas seguem o mesmo tipo de materiais, cores e padrão dos existentes nos locais a serem prestados os serviços, conforme:

a) Sistema elétrico - Subestações de energia, quadros gerais de baixa tensão, quadros parciais de distribuição, quadros de força para ar condicionado, quadros de energia estabilizada, disjuntores, barramentos, geradores, redes de alimentação e distribuição de energia, rede de energia estabilizada e aterrada, iluminação interna e externa, iluminação de emergência, rede lógica, sistema de aterramento, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, interruptores, tomadas, luminárias, lâmpadas, reatores e demais equipamentos e acessórios. Grupos geradores de emergência automáticos. Rede estruturada composta de Rack Central, Racks Parciais, Switches e Hub's. Sistemas de automação predial. Sistema Elétrico - cabines de medição, quadros gerais e parciais de distribuição e de comando, redes elétricas, motores elétricos e sistema de tomadas e iluminação. No-Break e banco de baterias; Estabilizadores de tensão; Sistema de para-raios (SPDA) e aterramento; Rede lógica; Sistema CFTV; Portões eletrônicos; Serviços de instalação e remanejamento de circuitos elétricos, lógicos e TV.

b) Sistema mecânico - Instalações de ar condicionado composto por aparelhos individuais de janela e Split System. Sistemas de ar condicionado central. Sistemas de ventilação e exaustão mecânica em garagens, escadas de incêndio, copas, e sanitários, compreendendo ventiladores, quadros elétricos, redes de dutos e demais acessórios. Instalações de prevenção e combate contra incêndio, composto de mangueiras, bicos de esguichos, caixas, registros, canalizações, alarmes, sensores de fumaça, centrais de iluminação de emergência, redes de hidrantes e sprinklers, sistema CO2 e extintores de incêndio. Sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio.

c) Sistema hidrossanitário - Instalações hidráulicas e sanitárias em geral, compreendendo alimentador de água predial, sistema de recalque, caixas d'água, barriletes, redes de distribuição, redes de hidrantes, redes de jardins, redes de esgoto cloacal e pluvial, aparelhos sanitários, registros, louças, pias, metais e acessórios, válvulas de descarga, caixas de inspeção, caixas de gordura, ralos. Sistemas de irrigação automatizado.

a) Sistema Civil -

Sub-sistema d.1) - Serviços de infraestrutura, alvenarias, revestimentos, esquadrias, pisos, forros, cobertura. Sub-sistema d.2) - serviços de pintura imobiliária, esquadrias de madeira e esquadrias de ferro.

Sub-sistema d.3) - Carpintaria e serviços de marcenaria: substituição e manutenção de portas, marcos e aduelas, troca e ajuste de Fechaduras, pequenos reparos em mesas, cadeiras, gaveteiros, armários e estantes, pequenos serviços de montagem e desmontagem de divisórias para adequação de layout, regulagem de portas, fixação de quadros e placas diversas. Vidraçaria, sistemas de portas de vidro automáticas.

Parágrafo segundo - para todas as demais categorias não elencadas acima, o piso salarial mínimo que deve ser observado em licitações e contratos públicos de qualquer natureza e para quaisquer o órgãos municipais, estaduais, ou federais que atuem no Estado do Espírito Santo, para o setor da prestação de serviços é de R\$ R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Devido ainda o reajuste de **6%** para os demais salários que não estão previstos e que sejam acima do piso, bem como sobre todos os valores de benefícios previstos na convenção coletiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CATEGORIA ESPECÍFICA DE TRABALHADORES EM EMPRESA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D**

FUNÇÕES	PISO SALARIAL
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1600,72
Assistente Administrativo	R\$ 1627,90
Tecnico de Impressoras	R\$1.800,00
Aux. De Expedição	R\$ 1.900,00
Pintor	R\$ 1.900,00
Lavador	R\$ 1.627,90
Mecanico	R\$ 1.900,00
Administrativo/Comercial	R\$ 1.943,44
Expeditor	R\$ 1.990,00
Agente de Locação	R\$ 2.200,00
Agente de Locação Externo	R\$ 2.400,00
Supervisor	R\$ 2.800,00

}

MARIO CESAR RIBEIRO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO - FETRACS/ES

ANEXOS

ANEXO I - ATA A.G.E.FETRACS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.